SINSERCON RS
DEFENDENDO DIREITOS

www.sinserconrs.com.br - Boletim/04 - Maio/2020

PROTESTO JUDICIAL

Foi protocolado no Tribunal Regional do Trabalho, Seção de Dissídios Coletivos, no dia 28 de abril o protesto judicial que tem como finalidade manter a data-base da categoria.

Detalhes do Processo Protes: 0020716-17.2020.5.04.0000

Bolsonaro muda regra do auxílio emergencial para cobrar R$ 600 de volta

Parte dos trabalhadores que receberem o auxílio emergencial de R$ 600 terá que devolver o dinheiro em 2021. Após uma alteração na lei que criou o benefício, proposto pelo Congresso, pessoas que tiverem renda anual superior R$ 28.559,70, em 2020, terão que fazer a devolução.

A cobrança, por meio do imposto de renda em 2021, vai na contramão do papel do auxílio. Em vez de ampliá-lo por mais meses ou torná-lo definitivo, como defendem especialista, o governo transforma o auxílio emergencial em empréstimo para uma parte dos beneficiários.

De acordo com a mudança, quem receber, ao longo de 2020, mais que o limite de isenção do Imposto de Renda (IR) terá que devolver integralmente em 2021 o auxílio que recebeu —inclusive o dos dependentes. As parcelas do auxílio não entram no cálculo da renda anual.

A tabela do Imposto de Renda garante a isenção para quem recebeu até R$ 28.559,70 no ano inteiro, com salários, aposentadorias ou aluguéis, por exemplo. A Receita Federal afirmou que "está em estudo como a medida será operacionalizada".

OAB/RS suspende pela 2ª vez a concessão de Vale-Refeição aos servidores em Home Office

A Diretoria do Sinsercon/RS, ao tomar conhecimento da não concessão do vale-refeição aos servidores que estão desenvolvendo atividades home office, oficiou à Secretária Geral da Entidade comunicando que o entendimento em relação ao não pagamento do benefício de "vale refeição" diverge da maneira adotada pela OAB/RS, já que os Vales-refeição foram benefícios garantidos, judicialmente, incorporados ao contrato individual de trabalho.

Desta forma, entende o Sinsercon/RS que os servidores que encontram-se trabalhando em home office, bem como os que foram colocados em férias em razão da PANDEMIA, devem receber os vales-refeição, para que possam seguir mantendo sua alimentação.

Pelo segundo mês consecutivo a OAB/RS deixa de conceder os vales refeição aos servidores em férias e home office.

Lembramos que o momento pede compreensão de todos os dirigentes, assim como dos servidores, que por força maior, estão tendo que se manter em isolamento para não disseminar o vírus (Covid-19), situação esta que gera insegurança geral na população e aos trabalhadores.

Até o presente momento não houve retorno da OAB/RS.

INFORMAÇÃO SOBRE AS ASSEMBLEIAS DO DIA 24/04/2020

O Sinsercon/RS informa que a assembleia ordinária(prestação de contas e previsão orçamentária), que seria realizada no dia 24 de abril, ficou em aberta(seguindo orientação da Assessoria Jurídica), tendo em vista que face a pandêmia do COVID-19, parte da documentação não foi analisada pelo Conselho Fiscal. Quando for possível, a categoria será comunicada pelos canais do Sinsercon/RS, sem que haja necessidade de nova publicação em jornal de grande circulação.

Já a assembleia extraordinária(dissídio), foi realizada e a pauta 2020/2021 foi aprovada. A Assessoria Juridica está ingressando com Protesto Judicial para garantir a data-base.

CAMPANHA SALARIAL 2020/2021

Foram agendadas reuniões de negociações com os Conselhos: Administração, Biologia, Biblioteconomia, Contabilidade e Corretores de Imóveis para o dia 01/06 à partir das 14hs.

Em face da PANDEMIA, as reuniões ocorrerão pela Plataforma do ZOOM MEETING.

Esperamos que as propostas dos Conselhos sejam apresentadas na ocasião.

Ao longo da semana serão agendadas novas reuniões com outros Conselhos.

Julgamento dos processos das ADC 36, ADPF 367 e ADI 5367

O Ministro Alexandre de Moraes abre divergência e empata placar sobre regime trabalhista dos Conselhos Profissionais.

Foi retomada em sessão virtual nesse sexta-feira, 29, o julgamento dos processos das ADC 36, ADPF 367 e ADI 5367 que tratam sobre o regime trabalhista dos servidores dos Conselhos Profissionais, com a apresentação do voto do Ministro Moraes apresentando divergência do relatório da Ministra Cármen Lúcia, contra a aplicabilidade do regime estatutário dos servidores dos conselhos profissionais.

O que pedem as ações

Na ADC 36, o Partido da República (PR; atual Partido Liberal – PL) pede que o STF firme o entendimento de que o parágrafo 3° do artigo 58 da Lei Federal 9.649/1998, que determina a aplicação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aos empregados dos conselhos profissionais, não ofende princípio constitucional.

Segundo a legenda, o regime jurídico previsto no artigo 39 da Constituição Federal para a Administração Pública Direta, autarquias e fundações públicas não é compatível com as peculiaridades inerentes ao regime pessoal dos empregados das entidades de fiscalização profissional, uma vez que estes não integram a estrutura administrativa do Estado.

Já na ADI 5367 e na ADPF 367, o procurador-geral da República questiona dispositivos de leis que autorizam os conselhos de fiscalização profissional a contratarem pessoal sob o regime da CLT. As ações pedem a declaração de inconstitucionalidade e a declaração de não recepção dos artigos atacados, respectivamente. Segundo o procurador-geral, o atual entendimento do artigo 39 da Constituição Federal é que seja adotado regime jurídico estatutário para servidores da administração direta, de autarquias e fundações da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

COVID-19 - COMO USAR AS MÁSCARAS

O Sinsercon/RS, vem, em face do aumento da confirmação do contágio concernente ao coronavírus (COVID-19), no Rio Grande do Sul, dizer que cabe a cada um de nós da sociedade sermos os fiscais das medidas de prevenção da (COVID-19). Neste sentido, estamos encaminhando à todos os colegas uma orientação nos moldes da OMS e Ministério da Saúde:

1 - Como colocar e tirar

"Quando bem utilizada, a máscara significa um fator de proteção. Ela tem que ser colocada da maneira correta e ter o material adequado. É preciso, também, tomar alguns cuidados em relação à sua utilização, como, por exemplo, nunca tocar na face externa da máscara. Quando colocar ou retirar, utilizar as tiras [elásticos]. Também não se pode comer e nem mastigar chicletes e balas utilizando a máscara. O melhor é falar o menos possível quando estiver usando a proteção. Outra recomendação é trocar a máscara quando tiver úmida", ensina a médica especialista em controle de infecção hospitalar Maria Tereza de Freitas Tenório.

E quais são os erros mais comuns no uso de máscaras? "Na hora que você toca na parte externa da máscara, pode também contaminar suas mãos e levá-la aos olhos, nariz e boca. Também é preciso ter muito cuidado para retirá-la e lavá-la. Deve-se sempre colocar em água sanitária por pelo menos por 30 minutos e depois lavar com água e sabão, colocando para secar antes de reutilizar, quando se tratar de máscaras caseiras", diz a médica.

2 - Máscaras caseiras

O Ministério da Saúde divulgou, em abril, orientações sobre o uso de máscaras para ajudar na prevenção contra o novo coronavírus.Os modelos de pano, confeccionados artesanalmente, devem ser preferencialmente utilizados pela população. Já as máscaras cirúrgicas devem ser reservadas aos profissionais da saúde, que estão linha de frente do combate à doença. Eles enfrentam, em todo o planeta, a escassez do produto devido à pandemia.

As máscaras feitas em casa são recomendadas pelo Ministério da Saúde, mas têm de seguir todos os critérios de fabricação caseira: material, tamanho e ajuste adequados ao rosto

Para ser eficiente, a máscara caseira precisa seguir algumas especificações, como possuir pelo menos duas camadas de pano (dupla face) e ser de uso individual. Os materiais para confecção podem ser tecidos de algodão, tricoline, TNT, dentre outros, desde que cubram totalmente o nariz e a boca, sejam higienizados corretamente e que as máscaras estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

3 - Máscara + isolamento

Tereza Tenório, que é gerente de Riscos e de Práticas Assistenciais da Santa Casa de Misericórdia de Maceió e também vice-presidente da Associação Alagoana de Controle de Infecções Hospitalares, afirma que o isolamento social ainda é a medida mais eficaz para conter o avanço da Covid-19 e não colapsar o sistema de saúde.

"Não adianta usar máscara se estivermos fazendo contatos próximos, porque o coronavírus, além da transmissão respiratória, pode ser transmitido por contato. É importante que as pessoas saibam disso para que se tenha cuidado com o contato 'pessoa a pessoa' e com superfícies contaminadas", ressaltou a médica, que faz parte do Grupo Técnico de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) em Alagoas.

4 - Ministério da Saúde recomenda

1. O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.

2. Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.

3. Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la na rua, não fique ajustando a máscara na rua.

4. Ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara.

5. Remova a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando tocar na parte da frente.

6. Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável).

7. Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão.

8. Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.

9. A máscara deve estar totalmente seca para sua reutilização.

10. Após secagem da máscara, utilize o ferro quente e acondicione em saco plástico.

11. Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.

12. Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.

13. Ao sinal de desgaste da máscara, esta deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.